



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Ordinária : Nº 571  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0142/2016  
Referência : REGISTRO PESSOA JURÍDICA  
Interessado : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 29 LTDA - ME

**EMENTA:** DEFERIMENTO do registro da firma.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1663913/2015, que trata do registro da firma Serviços Especializados 29 Ltda - ME bem como da indicação do engenheiro civil Luiz Marcolino Gonçalves Neto para o quadro de responsabilidade técnica, considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para exercer as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de engenharia de civil, são: Serviços de pintura de edifícios em geral; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; construção de edifícios; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; coleta de resíduos não-perigosos; Considerando que a requerente apresenta a ART de nº SE20150035180 que está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que a requerente indica um profissional que faz parte do quadro técnico da empresa Cjr Construções e Serviços Ltda ME; Considerando a Decisão Plenária 182/2015 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais; Considerando que o registro da firma em tela foi concedido em ad referendum pelo Coordenador da CEEC e operacionalizado no Sistema; Considerando que a Requerente atende



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma Serviços Especializados 29 Ltda - ME bem como da indicação do engenheiro civil Luiz Marcolino Gonçalves Neto para o quadro de responsabilidade técnica. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Cíveis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Hilton Porto, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2016.

---

**Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto**  
**RNP 2702779565**  
**Coordenador da CEEC/Crea-SE**